



**MINUTA**

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

*ps*

**DEPARTAMENTO URBANISMO, PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**REUNIÃO DE 2024/01/19**

**PROC.º 16.1.7/2024/1**

**ASSUNTO:** 5.2. Termos de referência para a 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mafra – Decisão de Início dos Trabalhos. -----

**INFORMAÇÕES/PARECERES:** Presente, em anexo, a Informação Interno/2024/874, elaborada a 16 de janeiro de 2023, na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, sobre a qual recaiu o parecer de concordância do Departamento de Urbanismo e de Planeamento e de Gestão Territorial, datado de 12 de janeiro de 2024, devidamente instruído com os Termos de referência - Fundamentação, Oportunidades, Metodologia e Programação dos Trabalhos – para a 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mafra. -----

**DELIBERAÇÃO:** Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou **dar início ao procedimento da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mafra (PDM)**, face à necessidade de adequação das grandes opções estratégicas do Plano e ainda, da necessidade de adequar o mesmo à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a 1.ª revisão do PDM, tendo em conta os REOT, nos termos do n.º 3 dos artigos 115.º e 119.º, conjugados com o artigo 124.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual. -----

--- Mais deliberou, **concordar com os "Termos de Referência para a 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mafra: Fundamentação, Oportunidades, Metodologia e Programação dos Trabalhos"**, em cumprimento dos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 76.º do RJIGT, conjugado com os artigos 115.º, 119.º e 124.º do mesmo regime jurídico. -----

--- Deliberou, ainda, **concordar com o prazo de elaboração do procedimento da 2.ª revisão do PDM de 3 anos (36 meses)**, sendo que o mesmo poderá ficar suspenso enquanto se aguarda o agendamento de reuniões plenárias ou de concertação com entidades da administração direta ou indireta do Estado, da entidade intermunicipal ou de outras entidades públicas, podendo ser prorrogado por uma única vez e por um período máximo igual, conforme os n.ºs 1 e 6 do artigo 76.º do RJIGT. -----

--- Deliberou, por último, **fixar em 15 dias o prazo para promover a participação pública preventiva**, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre todas e quaisquer questões que eventualmente possam ser consideradas no âmbito deste procedimento de revisão, e após a publicação em Diário da República, conforme o n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT e nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo regime. -----

**Esta deliberação foi aprovada por:** Unanimidade / **Maioria**. -----

**Votos a favor:** *em todas as reuniões mensais e ao m. aniversário* -----

**Votos contra:** -----

**Abstencões:** -----

**Declarações de voto:** -----

ASSINATURAS:

*[Handwritten signature]*  
-----  
-----

*[Handwritten signature]*  
-----  
-----

*[Handwritten signature]*  
-----  
*Luís Bonifácio*

*[Handwritten signature]*  
-----  
-----

*[Handwritten signature]*  
-----  
-----

